



DECRETO Nº. 001/2014

SUMULA: *Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, área situada no perímetro urbano do Município de Jundiá do Sul, necessária à construção de prédio público destinado à sede administrativa do Município de Jundiá do Sul e dá outras providências.*

Marcio Leandro da Silva, prefeito do Município de Jundiá do Sul - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº. 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

ART. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável através de escritura pública, mediante concordância dos desapropriados, ou judicial, pelo Município de Jundiá do Sul, o "lote de terreno urbano, nº. 01, do quarteirão n. 25, desta cidade, com área de 1.000,00m², contendo uma casa de madeira, coberta de telhas sob n. 131, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente com a Rua Rui Barbosa, medindo 20,00 metros; pelo lado direito com terrenos de João Messias da Silva, medindo 50,00 metros; pelo lado esquerdo com a Rua Anchieta, medindo 50,00 metros e pelos fundos com terrenos de Ibrahim Jarjoura Chama, medindo 20,00 metros, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal PR sob Matrícula N. 2.932, de 17.10.1981 em nome de GEORGES CHAMMA, portador do CPF 081.055.889-00, OMAR CHAMMA, portador do CPF 178.276.719-34, RANZA CHAMMA, portador do CPF 093.599.319-34, CATARINA CHAMMA, portadora do CPF 352.921.059-53 e NICOLAU CHAMMA, portador do CPF 337.251.799-72, tendo como usufrutuário Ibrahim Jarjoura Chamma, portador do CPF 006.887.119-87, com inscrição fiscal no IPTU sob n. 01.00.001.0015.0359.001.0, destinado à edificação de prédio público para nova sede administrativa do Município de Jundiá do Sul.

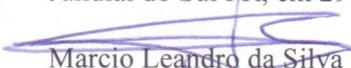
ART. 2º. Fica delegado competência à Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis constituída pela Portaria 005/2014, de 29 de janeiro de 2014, para efeito de proceder a criteriosa avaliação do imóvel, levando-se em consideração a área física e benfeitorias eventualmente ainda existentes.

ART. 3º. Em caso de frustrada a via amigável fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº. 2.786, de 21 de maio de 1956.

ART. 4º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária "15 – Departamento Municipal de Habitação, Urbanismo e Obras Públicas 02 – Divisão de Urbanismo 15.451.0027.1229 – Construção, Ampliação e Manutenção de Edificações Públicas 4.4.90.51.00.00 – 0 – 0 – 000 – Aquisição de Imóveis".

ART. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, em 29 de janeiro de 2014.


Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

folha Extra

30 01 2014
edição 1085 pg 818